



**ATA DA 2694ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 17 DE
SETEMBRO DE 2013.**

1 Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor
5 Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** por motivo pessoal. Presente o Excelentíssimo Senhor
6 Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores
7 **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Dra. Sheyla**
9 **Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
10 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
11 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas.
12 Não houve expediente em Mesa. Diante da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana foi
13 convidado para compor o quorum o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram adiados
14 para a próxima sessão os **Processos TC N.ºs. 12194/09 e 06772/06 – Relator Conselheiro**
15 **Antônio Nominando Diniz Filho**, bem assim os **Processos TC N.ºs 05511/12, 07082/11,**
16 **10857/13, 06673/10, 09811/10, 09792/12, 10281/12, 14957/12 e 15603/12** – Relator
17 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Processo TC N.º 06726/06** – Relator Conselheiro
18 **André Carlo Torres Pontes**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS**
19 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E**
20 **CONTRATOS**. Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a
21 julgamento o **Processo TC N.º 04144/04**. O nobre Relator fez uma sucinta exposição dos fatos
22 e submeteu, preliminarmente, os autos à apreciação dos membros desta Câmara. Colhidos os
23 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o
24 voto do Relator, ENCAMINHAR o presente processo à apreciação do Tribunal Pleno, em

25 face da relevância da matéria a ser decidida, com fundamento no art. 19, §1º do Regimento
26 Interno desta Casa. Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo**
27 **Torres Pontes.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 06787/12.** Concluso o
28 relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, que, na
29 oportunidade, pugnou pela aceitação da documentação trazida aos autos, com exclusão da
30 imputação de débito ao gestor do Hospital Regional de Pombal, no exercício de 2011, Sr.
31 Geraldo Arnaud de Assis Júnior, pugnando, conseqüentemente, pela regularidade da despesa
32 analisada no presente processo. A douta Procuradora de Contas ratificou integralmente o
33 parecer lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
34 em uníssono, ratificando o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do RECURSO DE
35 RECONSIDERAÇÃO interposto; e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO
36 PARCIAL para reduzir a imputação de débito de R\$ 63.812,37 (sessenta e três mil, oitocentos
37 e doze reais e trinta e sete centavos) para R\$ 57.172,37 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e
38 dois reais e trinta e sete centavos), sendo: R\$ 56.172,37 referentes às despesas irregulares e de
39 caráter genérico, sem detalhamento e especificações com “serviços de telecomunicações,
40 elétricos e hidráulicos”, e R\$ 1.000,00 a pagamentos por serviços insuficientemente
41 comprovados ante a ausência de qualquer especificação; e MANTER incólumes os demais
42 termos da decisão recorrida. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram
43 julgados os **Processos TC N.ºs. 00166/12 e 00167/12.** Conclusos os relatórios e inexistindo
44 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos dos pareceres lavrados nos
45 respectivos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
46 uníssono, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os dois procedimentos de dispensa
47 de licitação; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS
48 DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Senhor LIVÂNIA MARIA DA
49 SILVA FARIAS, melhor planejamento das aquisições de medicamentos, utilizando, conforme
50 o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento
51 dos autos. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio**
52 **Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 09790/12, 09791/12,**
53 **05637/13, 11725/13, 11726/13, 11727/13, 11767/13 e 11768/13.** Conclusos os relatórios e
54 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade dos atos e
55 concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste
56 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS
57 os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
58 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 05160/10.**

59 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público
60 Especial emitiu pronunciamento pela assinatura de prazo para fins de remessa das portarias
61 individualizadas contemplando os servidores que estão, por sua vez, relacionados no decreto
62 referenciado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
63 unísono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor
64 do Município Sr. JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, para providenciar as portarias
65 de regularização (nomeação) dos servidores constante do ANEXO I e adequar as datas de
66 admissão no Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade – SAGRES/TCE-PB.
67 Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 01787/12, 01794/12, 09832/12, 09835/12, 09836/12,**
68 **09841/12, 09843/12, 09844/12, 09847/12, 09849/12, 09850/12, 09854/12, 09860/12 e**
69 **9975/12.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
70 pugnou, para os processos 01787/12 e 01794/12, pela assinatura de prazo ao representante
71 legal do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, para carrear aos autos a
72 documentação, ainda pendente, com vistas à instrução plena dos respectivos processos; no
73 tocante aos demais processos, pela regularidade dos atos e concessão dos competentes e
74 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
75 unísono, ratificando o voto do Relator, para os processos 01787/12 e 01794/12, ASSINAR
76 PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade, atual Presidente do
77 Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPMSC, para adotar as providências
78 indicadas pela Auditoria; com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de
79 aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto**
80 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 09713/12, 09714/12,**
81 **09715/12, 11316/12, 11319/12, 14457/12, 14458/12, 14490/12, 14498/12, 14539/12 e**
82 **14540/12.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
83 emitiu parecer oral pela regularidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos
84 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono,
85 ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes
86 os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram
87 examinados os **Processos TC N.ºs. 09563/11, 09564/11, 09579/11, 09583/11, 09584/11,**
88 **09585/11, 07823/12, 07932/12, 07933/12, 07936/12, 15991/12, 15999/12 e 16004/12.** Após a
89 leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
90 regularidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos,
91 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono, ratificando a proposta de
92 decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes

93 os competentes registros. Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Substituto**
94 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 00057/12.** Concluso o
95 relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público Especial
96 ratificou os termos do seu parecer. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta
97 Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, preliminarmente, TOMAR
98 CONHECIMENTO do recurso de reconsideração impetrado pelo gestor do Consócio
99 Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, contra
100 o Acórdão AC2 TC 1443/2012, visto que foram devidamente cumpridos os pressupostos
101 regimentais da legitimidade do impetrante e da tempestividade de sua apresentação, e quanto
102 ao mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão guerreada.
103 Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Auditor**
104 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 01151/08.** Concluso o
105 relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público Especial
106 opinou pela declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC Nº 032/13. Colhidos os
107 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de
108 decisão do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução
109 RC2 TC Nº 032/13; JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 390/2000,
110 celebrado entre o Projeto Cooperar do Estado e a Associação da Comunidade Rural Mãe
111 Rainha de Engenho Novo, no Município de São João do Rio do Peixe; APLICAR MULTA
112 pessoal ao Sr. Silvio de Jesus Dantas Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão
113 do descumprimento da decisão desta Corte de Contas; ASSINAR-LHE PRAZO de 60
114 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
115 Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial; COMUNICAR a decisão ao Projeto
116 Cooperar e à Controladoria Geral do Estado, para os efeitos da Lei nº 9.697/2012; e,
117 ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências. Na **Classe “K” –**
118 **DIVERSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo**
119 **TC Nº. 05349/07.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douda Procuradora de
120 Contas ratificou os termos das conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros
121 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
122 REGULARES as despesas executadas conforme avaliação técnica; e DETERMINAR o
123 arquivamento dos presentes autos. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 03235/09.**
124 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douda Procuradora de Contas ratificou os
125 termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
126 em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as

127 prestações de contas dos adiantamentos ora examinados, dando quitação aos respectivos
128 responsáveis; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para que não sejam repetidas as falhas
129 cometidas na aplicação dos recursos públicos em questão. Esgotada a PAUTA e assinados os
130 atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 10 (dez) processos por
131 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
132 mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB –
133 Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 24 de setembro de 2013.

Em 17 de Setembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO